

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extracto) n.º 12603/2010**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Julho de 2010, no uso de competência delegada.

o Exmo. Juiz de Direito Dr. Hélder João do Carmo Silva Fráguas, desligado do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 15.04.2008.

Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Vogal do CSM, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

203544911

**Despacho (extracto) n.º 12604/2010**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Julho de 2010, no uso de competência delegada.

O Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra: Dr. José Aureliano Barreto Carmo, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 29 de Julho de 2010. — O Vogal do CSM, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

203544977

**PARTE E****ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Despacho n.º 12605/2010**

O Despacho n.º 7253/2010, de 26 de Abril, aprovou o regime jurídico aplicável à facturação de energia reactiva indutiva e capacitiva, relativas ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição.

O referido diploma estabelece que o preço aplicável à energia reactiva indutiva medida nas horas fora de vazio é variável por escalão e função do valor acumulado da energia reactiva indutiva medida em cada período de integração. Os escalões são definidos considerando os seguintes valores da  $\text{tg } \varphi$  quociente entre a energia reactiva e a energia activa medidas num dado período de tempo): a) superior ou igual a 30% e inferior a 40% (escalão 1); b) superior ou igual a 40% e inferior a 50% (escalão 2); c) superior ou igual a 50% (escalão 3).

Estabelece ainda que o preço da energia reactiva indutiva nas horas fora de vazio aplicável em cada escalão é obtido através da aplicação de um factor multiplicativo ao preço de referência de energia reactiva indutiva. O preço de referência é publicado anualmente com as tarifas de acesso às redes. O presente despacho aprova os factores multiplicativos, cuja entrada em vigor, está prevista para 1 de Janeiro de 2011.

Os factores multiplicativos aprovados pelo presente diploma reflectem 3 princípios fundamentais: a) o preço a aplicar a cada escalão deverá ser progressivo e função do custo provocado pela não compensação local de energia reactiva nas redes; b) o preço de energia reactiva a aplicar no escalão 1 deverá ser aderente ao custo evitado pela compensação local de energia reactiva; c) o preço do escalão 3 ( $\text{tg } \varphi$  superior ou igual a 50%) deverá transmitir aos consumidores um incentivo claro para que tomem a decisão de investir na instalação de equipamentos de compensação local de energia reactiva.

O Despacho n.º 7253/2010, de 26 de Abril, definiu ainda o seguinte regime transitório para a entrada em vigor do escalonamento dos preços de energia reactiva indutiva nas horas fora de vazio:

- Entrada em vigor do escalão  $\text{tg } \varphi \geq 0,5$  em 1 de Janeiro de 2011.
- Entrada em vigor do período de integração diário para entregas do operador da rede de transporte ao operador de rede de distribuição em Portugal Continental, em Janeiro de 2011.
- Entrada em vigor do escalão  $0,3 \leq \text{tg } \varphi < 0,4$  e período de integração diário para clientes em MAT, AT e MT em Portugal Continental, em Janeiro de 2012.

Este regime transitório será acompanhado de uma campanha de informação individualizada aos clientes sobre as novas regras de facturação, os seus impactes tarifários e as medidas correctivas que estão ao seu alcance.

Este diploma foi submetido ao Conselho Tarifário, que emitiu parecer favorável por unanimidade. O documento justificativo do presente diploma, bem como o parecer do Conselho Tarifário estão publicados na página da ERSE na internet.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 276.º do Regulamento de Relações Comerciais, do artigo 10.º do Despacho n.º 7253/2010 publicado no Diário da República, II Série, em 26 de Abril, e dos artigos 23.º e 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º - Aprovar os factores multiplicativos a aplicar ao preço de referência de energia reactiva, por escalão de facturação de energia reactiva indutiva, relativo ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição nos termos do quadro seguinte:

Escalão	Descrição	Factor multiplicativo
Escalão 1	Correspondente a $\text{tg } \varphi$ superior ou igual a 30% e inferior a 40%	0,33
Escalão 2	Correspondente a $\text{tg } \varphi$ superior ou igual a 40% e inferior a 50%	1,00
Escalão 3	Correspondente a $\text{tg } \varphi$ superior ou igual a 50%	3,00

- 2.º - Determinar que os factores multiplicativos aprovados pelo presente despacho entram em vigor considerando o regime transitório estabelecido no Despacho n.º 7253/2010, publicado em 26 de Abril.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de Julho de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

203544141

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Médicas

#### Despacho n.º 12606/2010

Por despacho de 23-07-2010 do Director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, ouvido o Conselho Directivo, se publica:

O processo de Bolonha veio modificar profundamente toda a estrutura curricular dos estudos superiores no espaço europeu, nomeadamente do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, permitindo a criação de cursos de doutoramento e uma maior interligação entre doutorandos e as instituições que conferem esse grau.

A Faculdade Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, tem vindo progressivamente a conformar os seus ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor com o novo modelo, criando designadamente dois cursos de doutoramento no ramo da Medicina e no ramo de Ciências da Vida, ambos com as mesmas especialidades.

Este modelo permite um acompanhamento mais efectivo dos doutorandos, através da aquisição de conhecimentos e competências em áreas transversais nas unidades curriculares do curso e da orientação e desenvolvimento das teses no âmbito de projectos de investigação credíveis.

No sentido de concretizar estas alterações foi efectuada uma revisão do Regulamento de Doutoramentos da FCM, de modo a que todos os doutoramentos possam vir a ser enquadrados no novo modelo.

Assim, com a concordância do Conselho Científico, nos termos da deliberação de 6 de Julho de 2010, determino que, a partir da data deste Despacho, todas as novas intenções de doutoramento passem a ser apreciadas de acordo com o novo regulamento.

No que diz respeito às intenções de doutoramento que já se encontram em curso, deverá ser solicitado aos doutorandos que ainda não apresentaram o relatório anual de progressão de trabalhos conducentes à tese, relativo a 2009, previsto nos termos do n.º 3 do artigo 7.º das Normas regulamentares de doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Regulamento n.º 292/2008, que o apresentem no prazo de 30 dias úteis.

Deverão ainda, a partir do início do ano lectivo 2010/2011, ser cobradas as propinas anuais de doutoramento a todos os doutorandos, de acordo com o artigo 5.º do mesmo regulamento.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 28 de Julho de 2010. — O Director da Faculdade, *Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

203541809

#### Despacho n.º 12607/2010

Na sequência do parecer favorável obtido na reunião de Colégio de Directores de 25 de Maio de 2010 e do Despacho Reitoral de homologação de 25 de Maio de 2010, publica-se o seguinte Despacho:

Inscrição em unidades curriculares por alunos externos à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, inscritos num curso de ensino superior ou por outros interessados.

Considerando que no âmbito do Processo de Bolonha se prevê a adopção de modelos de organização de ensino superior que permitam uma maior mobilidade e flexibilidade no acesso à formação superior;

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o aditamento que lhe foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, os estabelecimentos de ensino facultam a inscrição nas unidades curriculares